



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2016

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 016/2016

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO Nº
088/2016**

*Pelo presente Instrumento de Contrato de Locação de Imóvel Residencial Urbano, de um lado o Senhora **Sayoco Takahashi**, japonesa, maior, viúva, portadora do RG n.º 3.806.436-4 SSP/SP, CPF n.º 082.406.158-64, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, n.º 2989, Apartamento 74, CEP, 15.015-110, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone n.º (0**17) 3212-7024, representado neste ato por **Empreendimentos Imobiliários J.L. S/S Ltda.**, CNPJ n.º 01.464.226/0001-06, registrada no Conselho Regional de Imóveis 2.ª Região CRECI sob o n.º 016.332-J, localizada à Avenida Tibiriçá, n.º 15-54, centro, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, CEP: 19.470-000, telefone n.º (0**18) 3281-1075, representada por seu sócio-administrador o Senhor Levi Isaías Machado, brasileiro, maior, casado, corretor de imóveis com registro no CRECI sob o n.º 61.452-F, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, n.º 7-74, Vila Maria, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, CNPJ 55.293.427/0001-17, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e contrato o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a Locação de imóvel residencial urbano situado a Rua Belo Horizonte n.º 7-66 para almoxarifado da Divisão da Merenda Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Utilização

O imóvel supramencionado destina-se somente para almoxarifado da Divisão da Merenda Escolar, sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

O presente contrato tem seu início no dia 08 de Dezembro de 2.016 e seu término em 08 de dezembro de 2.017, podendo haver rescisão ou renovação até o limite de 60 meses, conforme estabelecido no art. 57, da Lei 8.666/93.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e Pagamento

O valor mensal do aluguel será de R\$ 701,22 (Setecentos e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), que a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido, cujo valor “total” para fins de direito será de R\$ 8.414,61 (Oito Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Sessenta e Um Centavos).

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses poderá haver reajuste de preço, sendo certo que será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Encargos

É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA

Da Situação e do Imóvel

Ao findar o período da locação, fica a critério do **LOCADOR** realizar vistoria “in loco” do imóvel, para verificar o estado em que se encontra, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o imóvel no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação. Não poderá, em hipótese alguma, a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração no imóvel locado, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão Contratual

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 02 (dois) meses de aluguel, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.09 - Secretaria de Educação e Esportes

12.306.0067-2.036000 - Merenda Escolar (Gêneros Alimentícios e Custeio)

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (289 - Tesouro)

3.3.90.39.00.0000 – Locação de Imóveis (3571)

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA NONA

Do Amparo Legal

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, e suas respectivas alterações, bem como Processo Licitatório n.º 091/2016 – Dispensa n.º 016/2016.

Parágrafo Único: Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Gerais

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, ___ de Dezembro de 2.016.

SAYOCO TAKAHASHI
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS J.L. S/S LTDA.
LEVI ISAIAS MACHADO
PROCURADOR
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1 - SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”